



**Câmara Municipal de Crateús**  
Para servir ainda mais



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026-PE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20260406/0001-60**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS-CE.

<b>LOTE 01</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	DIVULGAÇÃO DE BOLETIM INFORMATIVO DE 5 (CINCO) MINUTOS, ATRAVÉS DE EMISSORAS DE RÁDIOS	UND	216	RS 111,33	RS 24.047,28
2	DIVULGAÇÃO DE SPOT DE 60" (SESSENTA) SEGUNDOS, ATRAVÉS DE EMISSORAS DE RÁDIOS	UND	1200	RS 92,67	RS 111.204,00
3	DIVULGAÇÃO DE SPOT DE 30" (TRINTA) SEGUNDOS, ATRAVÉS DE EMISSORAS DE RÁDIOS	UND	1200	RS 73,33	RS 87.996,00
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE 01</b>				<b>RS 223.247,28</b>	
<b>LOTE 02</b>					
1	PROPAGANDA DE 30" (TRINTA) SEGUNDOS EM PAINEL ELETRÔNICO DE LED	UND	2500	RS 90,00	RS 225.000,00
2	PROPAGANDA DE 60" (SESSENTA) SEGUNDOS EM PAINEL ELETRÔNICO DE LED	UND	1800	RS 99,33	RS 178.794,00
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE 02</b>				<b>RS 403.794,00</b>	
<b>LOTE 03</b>					
1	GRAVAÇÃO DE SPOT DE 30"	UND	40	RS 95,67	RS 3.826,80
2	GRAVAÇÃO DE SPOT DE 60"	UND	40	RS 132,33	RS 5.293,20
1	GRAVAÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL DE 30"	UND	40	RS 111,67	RS 4.466,80
2	GRAVAÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL DE 60"	UND	40	RS 137,67	RS 5.506,80
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE 03</b>				<b>RS 19.093,60</b>	
<b>LOTE 04</b>					
1	DIVULGAÇÃO SONORA VOLANTE	HORA	900	RS 97,67	RS 87.903,00



**Câmara Municipal de Crateús**  
Para servir ainda mais

<b>VALOR GLOBAL DO LOTE 04</b>				<b>RS 87.903,00</b>	
<b>LOTE 05</b>					
<b>1</b>	PRODUÇÃO DE ARTES/LAYOUT-- (PRODUÇÃO 11 DE ARTES/LAYOUT, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA LEGISLATIVA PARA USO EM MÍDIAS DIGITAIS, ELETRÔNICAS E DEMAIS PLATAFORMAS ONLINE DO CONTRATANTE. FINALIDADE: UTILIZAR AS ARTES E TÉCNICAS DO DESIGN A FIM DE OTIMIZAR E FIXAR OS EFEITOS E/OU ENTENDIMENTO DOS DIVERSOS PÚBLICOS - ALVOS EM RELAÇÃO AS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS NOS FORMATOS DIGITAIS.)	MÊS	12	<b>RS 2.193,33</b>	<b>RS 26.319,96</b>
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE 05</b>				<b>R\$ 26.319,96</b>	
<b>VALOR GLOBAL DOS LOTES:</b>				<b>RS 760.357,84</b>	

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma prevista nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço global por lote.

**1.5. DA JUSTIFICATIVA PARA JULGAMENTO POR LOTE:**

15.1. A escolha do critério de julgamento por lote justifica-se pela natureza complementar e integrada dos serviços que compõem o objeto da contratação, referente ao desenvolvimento e divulgação das ações institucionais da Câmara Municipal de Crateús/CE, abrangendo serviços de divulgação em rádio, painel eletrônico de LED, gravação de materiais institucionais, divulgação sonora volante e produção de artes/layouts digitais.

15.2. Os itens agrupados em cada lote possuem similaridade técnica e operacional, sendo executados de forma conjunta e coordenada, visando assegurar padronização da comunicação institucional, identidade visual uniforme, eficiência na execução dos serviços e melhor gerenciamento contratual.

15.3. A eventual contratação de múltiplos fornecedores para itens interdependentes poderia comprometer a uniformidade das campanhas institucionais, dificultar a fiscalização contratual, aumentar os custos operacionais e gerar riscos quanto à continuidade e qualidade dos serviços prestados.

15.4. Ademais, a contratação por lote proporciona maior economicidade, eficiência administrativa, otimização da gestão contratual e melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. Assim, o agrupamento dos itens em lotes mostra-se técnica e economicamente viável, garantindo maior eficiência na execução dos serviços e atendimento adequado ao interesse público.

**1.6. DO DETALHAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1.6.1.** Os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas técnicas aplicáveis, às boas práticas profissionais e às condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital, contrato e demais orientações da fiscalização da contratante, garantindo qualidade, eficiência e regularidade na prestação dos serviços.

**1.6.2.** Compete à contratada:

- a) Disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, softwares, meios de divulgação e recursos humanos necessários à plena execução dos serviços contratados, salvo disposição diversa prevista no instrumento convocatório ou contratual;
- b) Garantir que os profissionais envolvidos na execução dos serviços possuam qualificação técnica e experiência compatíveis com as atividades desenvolvidas;
- c) Executar os serviços com qualidade, observando os padrões técnicos, de comunicação institucional e de identidade visual definidos pela contratante;
- d) Realizar a produção, divulgação e veiculação dos materiais institucionais nos prazos estabelecidos pela contratante, assegurando a fiel execução das campanhas e ações institucionais;
- e) Corrigir, às suas expensas e no menor prazo possível, quaisquer falhas, inconsistências, irregularidades ou defeitos identificados pela fiscalização da contratante;



## Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

f) Manter comunicação permanente com a fiscalização contratual, prestando os esclarecimentos e informações solicitadas sempre que necessário;

g) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

**1.6.3.** A contratada deverá, sempre que solicitado pela contratante, apresentar relatórios detalhados contendo os serviços executados, quantitativos realizados, meios de divulgação utilizados, materiais produzidos, datas de veiculação, registros comprobatórios da execução, bem como eventuais ocorrências e providências adotadas durante a execução contratual.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução apresentada consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de desenvolvimento, criação, produção e divulgação das ações institucionais da Câmara Municipal de Crateús/CE, com o objetivo de fortalecer a comunicação institucional e ampliar o acesso da população às informações de interesse público relacionadas às atividades do Poder Legislativo Municipal.

3.2. A contratação abrangerá serviços de divulgação em emissoras de rádio, publicidade em painel eletrônico de LED, gravação de spots e vídeos institucionais, divulgação sonora volante e produção de artes/layouts digitais para utilização em mídias eletrônicas, digitais e demais canais oficiais da Câmara Municipal.

3.3. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma integrada e planejada, observando os padrões de qualidade, identidade visual, estratégias de comunicação institucional e demais orientações estabelecidas pela contratante, garantindo uniformidade e eficiência na divulgação das ações legislativas.

3.4. A solução busca assegurar maior transparência das atividades parlamentares e administrativas, promovendo comunicação clara, acessível e eficiente com a população, em consonância com os princípios da publicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. O estudo de mercado realizado demonstrou a viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como a existência de empresas especializadas aptas a atender às demandas da Câmara Municipal de Crateús/CE com qualidade, eficiência e regularidade.

## 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento e divulgação das ações institucionais da Câmara Municipal de Crateús/CE visa garantir maior transparência das atividades legislativas, fortalecimento da comunicação institucional e ampla divulgação das ações de interesse público desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal, compreendendo serviços de divulgação em emissoras de rádio, painel eletrônico de LED, produção de spots e vídeos institucionais, divulgação sonora volante e elaboração de artes/layouts digitais. A contratada deverá possuir estrutura técnica, operacional e profissional compatível com a execução dos serviços, assegurando qualidade, eficiência, padronização da comunicação institucional, agilidade no atendimento das demandas e observância às diretrizes estabelecidas pela contratante, em conformidade com os princípios da publicidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A subcontratação total do objeto é vedada.

4.3. Será admitida a subcontratação parcial, desde que previamente autorizada pela Administração, limitada a parcelas de natureza complementar, que não comprometam a execução direta das atividades técnicas especializadas contratadas, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A eventual subcontratação deverá estar devidamente justificada e não poderá:

- comprometer a qualidade técnica dos serviços;
- transferir a responsabilidade integral pela execução do objeto à empresa subcontratada;
- envolver atividades que exijam capacitação técnica exclusiva da empresa contratada ou de seus profissionais habilitados;
- gerar aumento de custo para a Administração.



## Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

**4.5.** A contratada permanecerá responsável perante a Administração pela plena execução do contrato, inclusive pelos atos e omissões de seus subcontratados.

**4.6.** A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de subcontratada, caso verifique irregularidades ou prejuízo à execução contratual.

### 5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, contado da emissão da assinatura do contrato.

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

### 6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) o (a) Servidor (a) Sr (a). xxxxxxxxxxxx especialmente designado (a) pelo Presidente(a) da Câmara de XXXXX, de acordo com o estabelecido no Art. 117 da Lei 14.133/2021, doravante denominado (a) fiscal de contrato.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



## Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



## Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



## Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

### 8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global por lote.

8.2. O certame será conduzido em 02 (duas) fases distintas, conforme descrito a seguir:

a) **Fase de lances**, com posterior análise da proposta mais bem classificada, quanto à sua conformidade com as exigências do edital;

b) **Fase de habilitação**, na qual será realizada a análise dos documentos do licitante vencedor, conforme os requisitos estabelecidos no edital.

**8.2.1. Ressalta-se que maiores informações e detalhamentos acerca das especificações, critérios e procedimentos relativos a cada uma das fases encontram-se devidamente descritos no edital do certame.**

8.3. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:



8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**Obs: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;**

### Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.10. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.11. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,



## Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.12. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.17. O licitante enquadrado como microempresendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### Qualificação Econômico-Financeira

8.18. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, será considerado o prazo de 30 dias, a partir da data de sua emissão;

8.19. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício, índices contábeis e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, devidamente registrados.

8.19.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.19.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.19.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

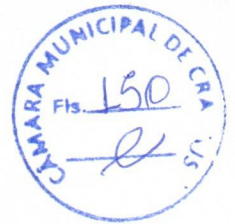
$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



**Câmara Municipal de Crateús**  
Para servir ainda mais



8.19.3.1. Havendo dúvidas quanto as informações constantes dos balanços apresentados, o conductor do certame poderá na forma de diligência requerer os livros diários devidamente registrados no órgão de escrituração para conferência dos lançamentos.

### Qualificação Técnica

#### 8.20. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.20.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica de fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante, comprovando que a LICITANTE prestou ou esteja prestando os serviços compatíveis com o objeto específico de cada lote deste Termo de Referência.

8.20.1.1. Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica instrumento de nota fiscal/contrato de prestação de serviço respectivos ao qual o atestado faz vinculação.

8.20.2. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado que identifique a pessoa jurídica declarante, com nome e cargo do signatário;

8.20.3. Não será aceito atestado emitido pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de testes, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação;

8.20.4. Os licitantes deverão apresentar atestado necessário e suficiente para comprovação exigido, podendo haver somatório de atestados para a aferição da compatibilidade dos serviços apresentados, desde que a todas as condições exigidas no edital.

8.20.5. O atestado deverá conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do contrato com tipo ou natureza dos serviços;
- Prazo de vigência/execução;
- Número do contrato;
- Declaração satisfatória na execução do objeto;

8.20.6. As licitantes que desejarem participar do Lote 01 deverão apresentar, obrigatoriamente, no momento da habilitação, **declaração formal de no mínimo 01 (uma) emissora de rádio de sinal aberto** que será utilizada para a execução dos serviços contratados.

8.20.7. A declaração deverá ser emitida pela própria emissora de rádio e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação da emissora (nome, razão social, CNPJ, frequência de operação — AM ou FM);
- Descrição da área de abrangência do sinal (municípios, distritos, zonas urbana e rural atendidas);
- Informação sobre a regularidade de funcionamento, com base em autorização ou concessão vigente expedida pela ANATEL ou Ministério das Comunicações;
- Declaração de que a emissora encontra-se ativa e em operação no território indicado;

8.20.7.1. A Administração reserva-se o direito de verificar a veracidade e a regularidade das informações apresentadas, podendo solicitar documentação adicional para comprovação.

8.20.8. Apresentar declaração explícita de disponibilidade de equipamentos e instalações para a prestação dos serviços, constando relação de equipamentos para prestação dos serviços.



### **Câmara Municipal de Crateús**

Para servir ainda mais

8.20.9. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### **8.21. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0101.01.031.0002.2.001 - Funcionamento do Legislativo Municipal, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica;

8.21.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

